**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Processo SEI nº 3530607.422.00053944/2026-09

**SÉTIMO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO **Nº 57/2024**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – CEJAM**, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO CONFORME PORTARIA Nº. 2, DE 22 DE JULHO DE 2025, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024 PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL.

Aos dois dias de outubro de dois mil e vinte e seis, no edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida vereador Narciso Yague Guimarães, nº. 277- Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.523.270/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, ***Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski***, inscrita no CPF/MF nº 340.017.828-47, e de outro lado, o **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM**, qualificado como Organização Social no Município pelo Certificado de Qualificação nº 02, com CNPJ/MF nº 66.518.267/0001-83, com endereço na Rua Dr. Lund nº 41, Bairro Liberdade, cidade de São Paulo, CEP 01513-020, neste ato representado por seu Gerente de Desenvolvimento Institucional, Dr. ***Mario Santoro Junior***, inscrito no CPF nº 109.812.508-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 8.200 de 08 de abril de 2025, Lei Federal 9637 de 15 de maio de 1998, resolvem em comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, com a finalidade de adotar providências em ações que permitam a continuidade da implementação pactuada no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 57/2018, com a operacionalização de exames de Tomografia Computadorizada sem contraste, com objetivo de suprir demanda dos atendimentos das Unidades de Saúde do Município de Mogi das Cruzes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Gerenciamento e Operacionalização do Serviço de Tomografia Computadorizada sem contraste na UNICA Jundiapeba em adultos e crianças a partir de 10 anos de idade, compreendendo a gestão, execução, manutenção, disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e demais meios necessários à realização dos exames, com vistas à continuidade da oferta diagnóstica na rede municipal de saúde, pactuada no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 57/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VOLUME DE ATIVIDADE**

**2.1** O volume de atividades pertencentes a Cláusula 1.1, passa a considerar, para fins de análises contratuais, os números proporcionalizados ao período de vigência deste Termo Aditivo tendo como estimativa a realização de um total de 400 (quatrocentos) exames/mês, no período de 01/10/2026 até 12/08/2027;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** Com observância na Cláusula 1º, para a continuidade assistencial prevista no objeto deste Termo Aditivo, serão utilizados recursos oriundos de repactuação de saldo contratual, sem reflexos financeiros no valor global deste Contrato de Gestão no exercício de 2026.

**3.1.1** A utilização de saldo remanescente registrado em prestações de contas foi deliberada pela Comissão Técnica de Acompanhamento, para a execução dos seguintes meses: outubro/2026, novembro/2026, dezembro/2026, janeiro/2027 e fevereiro/2027;

**3.1.1.1** Os valores oriundos de repactuação de saldos equivalem a: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) no exercício de 2026 e R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no exercício de 2027, totalizando o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) conforme Anexo 5.1.2 deste Termo Aditivo;

**3.1.1.2** Os valores mensais compostos por saldo acumulado em disponibilidade, em observância ao Anexo IV do Contrato de Gestão 57/2024, para fins de demonstração mensal das despesas comprometidas neste Termo Aditivo nas prestações de contas, deverá constar como despesas compromissadas nos seguintes demonstrativos: Demonstrativo Mensal de Despesas Compromissadas e Demonstrativo Mensal de Despesas.

**3.1.1.3** O cálculo do saldo repactuado teve como base a prestação de contas de junho/2026 e foram preservados os valores oriundos de provisionamentos trabalhistas e despesas compromissadas informados pela Organização Social no Demonstrativo Mensal de Despesas;

**3.1.1.4** O recurso financeiro oriundo de provisionamento trabalhista, obrigatoriamente deve ser mantido em conta corrente específica, em observância ao Decreto Municipal nº 22.496 de 31 de janeiro de 2024.

**3.2** O aporte financeiro não oriundo de repactuação estimado para o exercício de 2027 totalizar-se-á em R$ 500.308,81 (quinhentos mil, trezentos e oito reais e oitenta e um centavos), que equivalem a 0,87% (oitenta e sete centésimos percentuais) acrescidos no valor global do Contrato de Gestão que passa a viger no valor total de R$ 57.824.025,25 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);

**3.3** O valor restante referente ao exercício subsequente será consignado na respectiva lei orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** Trata-se de Termo Aditivo de continuidade do Gerenciamento e Operacionalização dos exames de tomografia computadorizada pactuados no 5º Termo Aditivo, na vigência de 01/10/2026 à 12/08/2027.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ANEXOS**

**5.1**. Compõe o presente termo aditivo, os seguintes Anexos:

**5.1.1** Termo de Referência- Repactuação tomografia;

**5.1.2** Plano de Trabalho Financeiro;

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

**6.1** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, ato presenciado por duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 2 de outubro de 2026.

**REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

**MARIO SANTORO JUNIOR**
CEJAM- Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim

**TESTEMUNHAS:**

Odete Maria de Sousa
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
CPF: 271.787.978-19

## TERMO DE REFERÊNCIA DE REPACTUAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO PARA SERVIÇO DE TOMOGRAFIA NA UNICA JUNDIAPEBA

### 1. JUSTIFICATIVA

O presente documento tem por finalidade fundamentar a repactuação e prorrogação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 57/2024, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e o CEJAM – Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim", visando à continuidade da operacionalização do Serviço de Tomografia Computadorizada sem contraste na UNICA Jundiapeba**.**
A manutenção do serviço decorre da necessidade de assegurar a continuidade da oferta de exames de tomografia computadorizada na rede municipal, considerando a demanda assistencial existente e a necessidade de garantir maior celeridade no acesso ao diagnóstico. A disponibilização do serviço na UNICA Jundiapeba contribuiu para a ampliação da capacidade de atendimento e para a redução da demanda reprimida, favorecendo a condução oportuna dos casos, a definição diagnóstica e a continuidade dos tratamentos indicados.
A experiência decorrente da implantação do serviço demonstrou sua relevância para a organização da rede assistencial, especialmente por ampliar a oferta de exames em região distinta dos demais pontos de atendimento e possibilitar maior agilidade no atendimento dos usuários. Nesse sentido, a continuidade da oferta mostra-se necessária não apenas para preservar a capacidade assistencial já disponibilizada, mas também para evitar a recomposição da demanda reprimida e a consequente sobrecarga dos demais serviços de diagnóstico por imagem da rede municipal.
Atualmente, o Município dispõe de oferta de tomografia computadorizada na região central, por meio da Santa Casa de Misericórdia, e na região de Brás Cubas, por meio do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes. A manutenção do serviço na UNICA Jundiapeba amplia a distribuição territorial da oferta e contribui para uma organização mais equilibrada da assistência diagnóstica, considerando a localização dos serviços, a demanda regional e a necessidade de facilitar o acesso dos usuários residentes em diferentes áreas do Município.
A escolha da UNICA Jundiapeba como ponto de oferta do serviço fundamenta-se em critérios técnicos e assistenciais relacionados à distribuição geográfica da rede, à concentração populacional da região, à distância em relação aos demais serviços atualmente disponíveis e à necessidade de descentralização da oferta de exames de diagnóstico por imagem. Soma-se a isso a disponibilidade de área específica em implantação para a realização dos exames, com infraestrutura destinada à adequada operacionalização do serviço, observadas as exigências técnicas, sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis.
Dessa forma, a continuidade do Serviço de Tomografia Computadorizada sem contraste, com a manutenção da meta de 400 (quatrocentos) exames mensais, apresenta-se como medida de interesse público e de relevância assistencial, por contribuir para a ampliação do acesso, a redução da demanda reprimida, a descentralização da oferta e a maior resolutividade da rede municipal de saúde.

### 2. OBJETO

Operacionalização do Serviço de Tomografia Computadorizada sem contraste na UNICA Jundiapeba em adultos e crianças a partir de 10 anos de idade, compreendendo a gestão, execução, disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e demais meios necessários à realização dos exames, com vistas à ampliação da oferta diagnóstica na rede municipal de saúde e à redução da fila de espera existente.

### 3. VIGÊNCIA DA AÇÃO PACTUADA

O prazo de vigência é a partir de 01/10/2026 até o fim da vigência do contrato de gestão;

### 4. LOCAL

Unidade UNICA Jundiapeba, localizada na **Rua** Alexandre Andreotti, Jundiapeba, Mogi das Cruzes/SP.

### 5. VOLUME

O volume do serviço objeto do presente Termo Aditivo fica estabelecido em 400 (quatrocentos) exames mensais de tomografia computadorizada sem contraste, a serem executados em conformidade com as condições, critérios técnicos e demais especificações previstas no Termo de Referência.

A unidade de saúde possui horário regular de funcionamento das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. O serviço deverá ser organizado e prestado dentro do período de funcionamento da unidade, em carga horária suficiente e com dimensionamento adequado de equipe e estrutura, de modo a garantir o cumprimento integral do volume mensal pactuado.

### 6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada para operacionalização do Serviço de Tomografia Computadorizada sem contraste na UNICA Jundiapeba deverá comprovar atendimento integral às normas legais, sanitárias e regulatórias vigentes, apresentando a seguinte documentação:

**6.1** CNPJ ativo

**6.2** CNAE compatível com a execução de serviços de diagnóstico por imagem, especificamente tomografia computadorizada;

**6.3** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente atualizado e com habilitação para realização de exames de tomografia computadorizada;

**6.4** Comprovante de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste experiência na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, especialmente em tomografia computadorizada, compatível com o objeto contratado;

**6.5** Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, autorizando o funcionamento de serviço de diagnóstico por imagem, em conformidade com a RDC ANVISA nº 330/2019 e demais normativas aplicáveis;

**6.6** Registro do Responsável Técnico junto ao respectivo Conselho de Classe (CRM/CREMESP ou equivalente), com comprovação de regularidade profissional;

**6.7** Comprovação de regularidade do equipamento de tomografia computadorizada, incluindo:

ü Registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável;

ü Relatórios de manutenção preventiva e corretiva atualizados;

ü Testes e laudos de controle de qualidade vigentes, conforme RDC ANVISA nº 330/2019.

**6.8** Documentação de Proteção Radiológica, incluindo obrigatoriamente:

ü Plano de Proteção Radiológica (PPR) devidamente elaborado e vigente;

ü Indicação de Responsável Técnico legalmente habilitado;

ü Indicação de Supervisor de Proteção Radiológica (SPR), nos termos da legislação específica.

**6.9** A contratada deverá apresentar, sempre que exigido, todos os demais documentos, certidões, autorizações, registros e comprovações que se fizerem necessários ao regular funcionamento do serviço, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente, normas da ANVISA, do Conselho de Classe competente e demais órgãos reguladores aplicáveis.

**7. SERVIÇOS CONTRATADOS**

Dentre os serviços Contratados estão:

ü Admissão e abertura de fichas;

ü Realização dos exames;

ü Emissão de laudos Médicos em 03 (três) dias úteis para 100% dos exames e disponibilização das imagens;

ü Provisão de insumos médicos-hospitalares, insumos administrativos ou qualquer outro tipo de insumo para a realização dos exames isento de radiação ionizante;

ü Armazenamento de imagens, laudos e documentos pertinentes aos exames pelo período necessário a finalização da ação;

ü Serviço de limpeza e higienização das unidades móveis durante todo o período de funcionamento.

**8. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá:

**8.1** Promover a prestação dos exames designados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar, no horário determinado, conforme detalhado no objeto;

**8.2** Comprovar a realização dos exames com o registro em sistema eletrônico designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar e o devido faturamento de todos os exames, conforme recomendações da contratante;

**8.3** Gerenciar, dimensionar e disponibilizar recursos humanos qualificados, bem como insumos, materiais e demais meios operacionais, em quantidade e qualidade suficientes, assegurando a execução adequada, contínua e segura dos exames, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes;

**8.4** Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde) e demais normatizações pertinentes as atividades realizadas;

**8.5** Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, assegurando a disponibilização e/ou locação do equipamento tomografo, sua plena operacionalidade, manutenção adequada e funcionamento contínuo, bem como o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e normativas aplicáveis;

**8.6** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

**8.7** Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

**8.8** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**8.9** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

**8.10** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

**8.11** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**8.12** Utilizar Recursos Humanos devidamente habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.13** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao principio da urbanidade;

**8.14** Prover os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**8.15** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o profissional contratado posto a serviço da Contratante, devendo informar previamente o respectivo substituto ao Gestor/Fiscal do Contrato;

**8.16** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**8.17** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

**8.18** Não empregar, admitir ou permitir a utilização de mão de obra de menor de idade, em observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e à legislação trabalhista vigente;

**8.19** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

**8.20** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas cláusulas;

**8.21** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal.

***Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário.***

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Disponibilizar estrutura física fixa, adequada e exclusiva para a instalação e operação do serviço de tomografia computadorizada sem contraste em adultos e crianças a partir de 10 anos de idade, contemplando, no mínimo, sala de exames devidamente baritada, sala de comando, área técnica, sala de preparo, sala de espera e sanitários, bem como infraestrutura compatível de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, climatização e demais requisitos técnicos, sanitários e de proteção radiológica exigidos pela legislação vigente;

**9.2** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;

**9.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

**9.5** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

**9.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**9.7** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**9.8** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

**9.9** Organizar e regular os fluxos dos usuários;

**9.10** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

**9.11** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

**10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

**10.2** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

**10.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

**10.4** A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

**11. CUSTOS ESTIMADOS**

Os custos da contratação deverão considerar, de forma global e integrada, o quantitativo de exames de tomografia computadorizada sem contraste a serem realizados, a locação e plena operacionalização do equipamento de tomografia, incluindo a disponibilização de recursos humanos qualificados, os insumos necessários à execução dos exames, bem como despesas com infraestrutura, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de quaisquer outros custos indispensáveis à adequada prestação do serviço.

A contratação da empresa prestadora do serviço de tomografia computadorizada sem contraste deverá observar integralmente os procedimentos, critérios e requisitos aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente.

**12. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Organização Social deverá elaborar a Prestação de Contas mensal, referente às atividades e despesas realizadas no mês de referência, e encaminhá-la até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante o devido lançamento e disponibilização das informações e documentos no Portal Parcerias, em conformidade com as orientações e requisitos estabelecidos pelo sistema AUDESP/TCESP e pela Administração Pública Municipal. O Relatório de Prestação de Contas deverá contemplar, entre outras, as seguintes informações:

ü Todas as informações financeiras relacionadas ao custeio do Serviço de Tomografia com os respectivos demonstrativos de receita e despesas;

ü Produção de realizada de cada exame diagnóstico;

ü Índice de Absenteismo geral e por exame;

ü Percentual de Satisfação de Usuários;

ü Intercorrências e demais informações que forem pertinente ou solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;

ü Laudos de monitoração individual (dosimetria) dos trabalhadores ocupacionalmente expostos;

ü Relatórios atualizados de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

ü Testes periódicos de controle de qualidade do equipamento;

ü Programa de Garantia da Qualidade e Segurança Radiológica em execução;

ü Atualização do CNES, sempre que houver alteração cadastral, de equipe ou de equipamentos;

ü Comprovação de manutenção da Licença Sanitária válida.

**13. METAS ESTRATÉGICAS E INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Indicador Quantitativo será avaliado mensalmente, de forma dicotômica, mediante a verificação do cumprimento ou não da meta pactuada. O cálculo para fins de desconto no repasse será a média do resultado apresentado no quadrimestre avaliado, sendo eventual desconto aplicado no mês subsequente ao período de avaliação.

A Meta Qualitativa será avaliada conjuntamente com as demais ações e indicadores qualitativos previstos no Contrato de Gestão nº 57/2024, considerando, para fins de apuração, o indicador de satisfação do usuário e os demais critérios qualitativos já pactuados. A avaliação observará os parâmetros estabelecidos no respectivo contrato e no quadro de metas qualitativas, sendo o resultado considerado para fins de apuração do cumprimento das metas e eventual repercussão financeira, conforme os critérios contratuais vigentes.

**13.1 INDICADOR QUANTITATIVO**

Conforme disposto no Termo de Referência, tomando-se como base o valor correspondente a 100% (cem por cento) do montante deste Termo Aditivo.

**Quadro 1 – Indicadores Quantitativos**

| | **ATIVIDADE REALIZADA** | **VALOR A PAGAR** |
|---|---|---|
| **Exames Realizados – 400 exames/mês** | Acima do volume contratado | Poderá resultar em repactuação |
| | Entre 85% e 100% do volume contratado | 100% do peso percentual do Termo Aditivo |
| | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% do peso percentual do Termo Aditivo |
| | Igual ou menor que 69,99% | 70% do peso percentual do Termo Aditivo |

CONTRATO DE GESTÃO Nº 057/2024
PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO - UNICA$ JUNDIAPEBA E FISIOTERAPIA

2024

| | janeiro | fevereiro | março | abril | maio | junho | julho | agosto | setembro | outubro | novembro | dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Custeio total | | | | | | | | 820.168,88 | 1.388.931,48 | 1.388.931,48 | 2.212.882,76 | 1.389.774,94 | 7.138.469,53 |

2025

| | janeiro | fevereiro | março | abril | maio | junho | julho | agosto | setembro | outubro | novembro | dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Custeio total | 1.370.533,93 | 1.370.533,93 | 1.370.533,93 | 1.384.277,64 | 1.410.106,61 | 1.410.106,61 | 1.410.106,61 | 1.481.591,34 | 1.529.247,84 | 1.848.675,13 | 1.735.821,84 | 1.897.491,60 | 17.829.028,89 |

2026

| | janeiro | fevereiro | março | abril | maio | junho | julho | agosto | setembro | outubro | novembro | dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Custeio total | 1.843.044,18 | 1.843.044,18 | 1.843.044,18 | 1.877.551,55 | 1.702.333,68 | 1.702.333,68 | 1.702.333,68 | 1.728.842,88 | 1.743.786,92 | 1.886.298,48 | 1.634.476,17 | 1.836.349,44 | 20.120.418,64 |

2027

| | janeiro | fevereiro | março | abril | maio | junho | julho | agosto | setembro | outubro | novembro | dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Custeio anterior | 1.836.349,44 | 1.836.349,44 | 1.836.349,44 | 1.855.673,57 | 1.868.568,32 | 1.868.568,32 | 1.868.568,32 | 867.422,63 | | | | | 12.237.813,38 |

Termo Aditivo: Prorrogação Tomografia
Período: 01/10/2026 à 12/08/2027
Repactuação: 01/10/2026 à 28/02/2027
Aporte Financeiro: 01/03/2027 à 12/08/2027

2024

| | janeiro | fevereiro | março | abril | maio | junho | julho | agosto | setembro | outubro | novembro | dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Custeio total | | | | | | | | 820.168,88 | 1.388.931,48 | 1.388.931,48 | 2.212.882,76 | 1.389.774,94 | 7.138.469,53 |

2025

| | janeiro | fevereiro | março | abril | maio | junho | julho | agosto | setembro | outubro | novembro | dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Custeio total | 1.370.533,93 | 1.370.533,93 | 1.370.533,93 | 1.384.277,64 | 1.410.106,61 | 1.410.106,61 | 1.410.106,61 | 1.481.591,34 | 1.529.247,84 | 1.848.675,13 | 1.735.821,84 | 1.897.491,60 | 17.829.028,89 |

2026

| | janeiro | fevereiro | março | abril | maio | junho | julho | agosto | setembro | outubro | novembro | dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Custeio anterior | 1.843.044,18 | 1.843.044,18 | 1.843.044,18 | 1.877.551,55 | 1.702.333,68 | 1.702.333,68 | 1.702.333,68 | 1.728.842,88 | 1.743.786,92 | 1.886.298,48 | 1.634.476,17 | 1.836.349,44 | 20.120.418,64 |
| Serviço de Imagem, Radiologia e mamografia com locação de equipamento e mão-de-obra | | | | | | | | | | 90.000,00 | 90.000,00 | 90.000,00 | 270.000,00 |
| Custeio total (Despesas) | 1.843.044,18 | 1.843.044,18 | 1.843.044,18 | 1.877.551,55 | 1.702.333,68 | 1.702.333,68 | 1.702.333,68 | 1.728.842,88 | 1.743.786,92 | 1.755.298,48 | 1.724.476,17 | 1.728.349,44 | 20.120.418,64 |

2027

| | janeiro | fevereiro | março | abril | maio | junho | julho | agosto | setembro | outubro | novembro | dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Custeio anterior | 1.836.349,44 | 1.836.349,44 | 1.836.349,44 | 1.855.673,57 | 1.868.568,32 | 1.868.568,32 | 1.868.568,32 | 867.422,63 | | | | | 12.237.813,38 |
| Serviço de Imagem, Radiologia e mamografia com locação de equipamento e mão-de-obra | 90.000,00 | 90.000,00 | | | | | | | | | | | 180.000,00 |
| Serviço de Imagem, Radiologia e mamografia com locação de equipamento e mão-de-obra | | | 90.000,00 | 90.000,00 | 90.000,00 | 90.000,00 | 90.000,00 | 36.000,00 | | | | | 486.000,00 |
| Despesas Institucionais | | | 2.649,78 | 2.649,78 | 2.649,78 | 2.649,78 | 2.649,78 | 1.059,91 | | | | | 14.308,81 |
| Sub total - Repactuação | 90.000,00 | 90.000,00 | | | | | | | | | | | 180.000,00 |
| Sub total - Aporte Financeiro | | | 92.649,78 | 92.649,78 | 92.649,78 | 92.649,78 | 92.649,78 | 37.059,91 | | | | | 500.308,81 |
| Custeio anterior | 1.728.349,44 | 1.728.349,44 | 1.836.349,44 | 1.855.673,57 | 1.868.568,32 | 1.868.568,32 | 1.868.568,32 | 867.422,63 | | | | | 12.417.813,38 |

| Plano de Trabalho Atual | |
|---|---|
| 2024 | 7.138.469,53 |
| 2025 | 17.829.028,89 |
| 2026 | 20.120.418,64 |
| 2027 | 12.237.813,38 |
| Total | 57.323.716,44 |

| Repactuação | | | |
|---|---|---|---|
| Repactuação serviço de imagem | 2026 | 0,47% | 270.000,00 |
| Repactuação serviço de imagem | 2027 | 0,31% | 180.000,00 |
| Total | | 0,79% | 450.000,00 |
| **Aporte Financeiro** | | | |
| Aporte Financeiro - Repactuação serviço de imagem | 2027 | 0,86% | 486.000,00 |
| Aporte Financeiro - Despesas Institucionais | 2027 | 0,02% | 14.308,81 |
| Total | | 0,87% | 500.308,81 |

| Plano de Trabalho Atualizado | |
|---|---|
| 2024 | 7.138.469,53 |
| 2025 | 17.829.028,89 |
| 2026 | 20.120.418,64 |
| 2027 | 12.738.122,19 |
| Total | 57.824.026,25 |

Claudio SM S/DGCC

**ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes
**CONTRATADA:** Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM
**CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 57/2024**
**OBJETO:** "Gestão de Serviços de Saúde, Gerenciamento e Operacionalização das Unidades e Serviços – Unica - Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidade de Jundiapeba e Unica - Fisioterapia e Reabilitação"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Mogi das Cruzes, 2 de outubro de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Mara Piccolomini Bertaiolli
Cargo: Prefeita
CPF: 290.760.518-60

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Robson Senziali
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 917.123.278-8

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Janete Maculevicius
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 025.855.708-78

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**
**Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**
Nome: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Cargo: Secretária de Saúde e Bem-Estar
CPF: 340.017.828-47

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**
**Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Mario Santoro Júnior
Cargo: Representante Legal
CPF: 109.812.508-82

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de Ato sob sua responsabilidade: Gestor

Nome: Juliane Machado Borges
Cargo: Enfermeira
CPF: 336.576.838-60

Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

---

Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTORO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 06/10/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

Documento assinado eletronicamente por **Maria Firmino**, **Chefe de Divisão**, em 08/10/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Odete Maria de Sousa**, **Chefe de Divisão**, em 08/10/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

Documento assinado eletronicamente por **Renato Alves da Silva**, **Enfermeiro**, em 08/10/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, **Secretário Municipal**, em 08/10/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Machado Borges**, **Enfermeira**, em 09/10/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2208116** e o código CRC **7DC695A4**.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JULIANE MACHADO BORGES**, CPF **336.576.838-60**, atesto que na data de **16/10/2026** às **10:38:34** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **julianeborges@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**87FD919BC468DDEB3D3A3BDDA17BD88984C2A6545F4E95DBB1983AAF2**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**11fbf6eb-3a71-44af-a0bc-19d9c0a28d4c**

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **REBECA RIBEIRO BARUFI** , CPF **340.017.828-47**, atesto que na data de **02/09/2026** às **10:28:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rebecabarufi@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**4964CE8893BFFF4E2C43E31E724ACC94A51E285694FDA5168C4B861188F**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**98ba38f0-d017-4057-86c1-b674037cbfbb**

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.